



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DOS DIRETORES-PRESIDENTES

**PORTARIA CONJUNTA RIOPREV/EMOP Nº 108 DE 29 DE JANEIRO DE
2025**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A
SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO RIOPREVIDÊNCIA E O DIRETORPRESIDENTE DA
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas
atribuições legais, de acordo com Lei Nº 10.665 (14.01.2025) de 14 de janeiro de 2025, que estima
a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2025, o
Decreto nº 49.442 de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Execução antecipada do
Orçamento do exercício de 2025 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre
a descentralização da execução de créditos orçamentários, e dá outras providências, e tendo em
vista o que consta no Processo nº SEI-040161/001939/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução dos
serviços de modernização e atualização tecnológica para os 5 (cinco) elevadores do Prédio Sede
do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA,
localizado na Rua da Alfândega, nº 08 - Centro, Rio de Janeiro, RJ.

II - VIGÊNCIA: a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio
de Janeiro até 31/12/2025.

III - De/Concedente: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro -
RIOPREVIDÊNCIA;

UO: 20340 - RIOPREVIDÊNCIA



UG: 123425 - RIOPREVIDÊNCIA

IV - PARA/Executante: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

UO: 53510 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

UG: 045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ.

V - CRÉDITO:

P. T .: 09.272.0002.2016

Natureza de Despesa: 4.4.90.39.17

Fonte: 1.802.235

Valor: R\$ 550.482,57 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, conforme estabelecido no Decreto nº 42.436/2010, requer a inclusão de um parecer elaborado pela Assessoria de Controle do Órgão Executante, o qual irá opinar sobre a regularidade da despesa, em conformidade, quando aplicável, com as disposições contidas na Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, e na Portaria AGE nº 10, de julho de 2023.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor da exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025

DEIVIS MARCON ANTUNES

Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA

Diretor-Presidente da EMOP